



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justica
para os devidos fins.

Em 25/03/19

Ricardo
Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Wilson

Maia
para relatar.

Em 27/03/19
Wilson Maia
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROJETO DE LEI N° 40/2019

Altera dispositivos do anexo II, Tabelas I e II da Lei nº. 7.155, de 13 de novembro de 2018, bem como dispositivos da Lei nº. 6056, de 14 de janeiro de 2011 e dá outras providências.

RELATOR: Deputado Wilson Brandão

1 – RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí encaminhou para apreciação desta Casa a presente proposição que “Altera dispositivos do anexo II, Tabelas I e II da Lei nº. 7.155, de 13 de novembro de 2018, bem como dispositivos da Lei nº. 6056, de 14 de janeiro de 2011 e dá outras providências”.

Em sua justificativa, o autor argumenta que o presente projeto de Lei, visa adequar a estrutura do Tribunal de Contas do Estado à decisão plenária nº. 1.403/18 que aprovou o projeto de reestruturação do TCE - PI, em vias do aprimoramento de seus trabalhos e consequente melhoria da qualidade dos serviços ofertados à população.

Informa ainda, que dentro da estrutura de cargos de confiança e funções de confiança atualmente existentes (Lei nº. 7.155 de 13 de novembro de 2018) já foi possível realizar parte do processo de reestruturação, contudo, algumas modificações se impõem como necessárias para consolidar o processo.

Por fim, destaca que, a criação de algumas funções e cargos, também se está extinguindo outros, de forma que o impacto financeiro global das modificações é baixo e já está devidamente amparado pelo orçamento do TCE – PI para o exercício de 2019.

Esse é o relatório.



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

2 – VOTO DO RELATOR

Sendo assim, passo a emitir o parecer por observância dos artigos 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno da Casa.

De início, verifico que a iniciativa da presente proposição ocorreu nos termos do art. 75 da Constituição Estadual, não havendo, nesse caso, inconstitucionalidade por vício de iniciativa.

Ao aprofundar o exame da proposição pontuo que não foi encontrado nenhum óbice elencado no art. 97 do Regimento Interno.

Por fim, afirmo não ter encontrado, nesse caso, inobservância aos princípios constitucionais previstos na CF/88.

Destarte, manifesto-me pela aprovação dessa proposição, em razão de sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade bem como da boa técnica legislativa apresentada.

Este é o meu parecer.

3 – PARECER DA COMISSÃO

Apresentado o parecer, submeto a apreciação dessa comissão.

Em discussão, em votação:

- a) Pela aprovação
- b) Pela rejeição

Sala das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí. Teresina, 08 de Abril de 2019.

Deputado Wilson Brandão
Relator

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 09/04/19

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:

Justiça